



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 032/2022

“Altera a Lei nº 1.481 de 19 de
Dezembro de 2012.”

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, caput da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 1.481, de 19 de dezembro de 2012 que passa a vigor da seguinte forma:

.....

Art. 9º-A O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o ano de 2019 é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 24 de outubro de 2022.

Autora:

Sheila Faria dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

As doenças endêmicas são enfermidades que aparecem em locais específicos e geralmente se proliferam em algumas regiões, cabendo aos órgãos públicos combater e eliminar esses riscos à saúde da população. É nesse momento que entra o Agente de Endemias, um profissional que age para prevenir e combater esses riscos, orientando as famílias e visitando as casas uma a uma, para detectar possíveis riscos de vetores para eles e a comunidade e repassar instruções aos moradores que fazem acúmulo de água da chuva em caixas e tonéis, recipientes estes que devem ser mantidos bem fechados e vedados.

O agente comunitário da saúde (ACS) é o profissional responsável por realizar visitas domiciliares, ouvir os relatos da comunidade, identificar os problemas e agravos de saúde e informar a demanda da população à equipe do programa Estratégia de Saúde da Família. Ele se destaca pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exerce.

Além do mais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 198, § 9º, assim determina:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

[...]

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Portanto, as classes se mostram de grande valor para a nossa sociedade, devendo portanto ser valorizada a cada dia.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 24 de outubro de 2022.

Autora:

Sheila Faria dos Santos
Vereadora